



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.091, DE 21/08/2007

Altera a [Lei Municipal nº 3.055/07](#), que altera o art. 161 da Lei Municipal nº 2.058/1995, que institui o Código Tributário Municipal, e substitui as [Leis Municipais nºs 2.910/2006](#), que autoriza o parcelamento dos créditos fiscais e tributários, e [3.021/2006](#), que altera a [Lei 2.910/2006](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [§ 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.055, de 18 de maio de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º O prazo para requerer o parcelamento ou reparcelamento é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de agosto de 2007.

**Luis Eustáquio Linhares**  
**Prefeito Municipal**

**Gilson Alves de Freitas**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.646 aprovado em 20.08.2007
- Publicada em: 22/08/2007